



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera o art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas nos estabelecimentos de instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; **películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas**, alarme capaz de permitir,*



com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

.....” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança das instituições financeiras precisa ser aumentada em nosso País. No contexto do quadro caótico de segurança pública em que estamos inseridos, o Poder Legislativo não pode se omitir, devendo, pois, discutir medidas que possam contribuir para a melhora dessa situação.

Diversas publicações, como o Mapa da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, têm apontado para o recrudescimento da situação de segurança de nosso País com o passar dos anos. Fiquemos, desta feita, com alguns dados apresentados pelo segundo, em sua 10ª versão: mais de 45 mil estupros ocorridos em 2015; mais de 3 mil pessoas mortas em decorrência de ações policiais; quase 60 mil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mortes violentas somente em 2015 (uma a cada 9 minutos!); estatísticas de mortes violentas mais alarmantes que na guerra da Síria; mais de 110 mil armas apreendidas em 2015; mais de 1 milhão de carros roubados ou furtados no mesmo ano.

As instituições financeiras, nesse contexto, e seus clientes, de modo muito especial, são alvos preferenciais. Não precisamos recorrer, nesta justificação, a fontes jornalísticas para perceber o quão frequentes são as atividades criminosas que focam os alvos em tela. Essa é uma realidade cotidiana de nossa sociedade.

Assim, a proposta ora apresentada, singela em sua natureza, mas extremamente impactante em seu conteúdo, visa garantir maior segurança aos bancos, aos seus empregados e clientes. Impedir ou dificultar a visualização do interior desses estabelecimentos, em conjunto com outras medidas, tornará mais tormentoso o caminho a ser percorrido pelos criminosos que intentem perpetrar seus delitos nesses ambientes.

O resultado, esperamos, será a diminuição da frequência dos assaltos do tipo “saidinha”, em que a vítima é observada, muitas vezes, de fora do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecimento bancário, momentos antes de sua abordagem pelos criminosos.

A proposição em comento, assim, vem se somar a outros esforços legislativos que tratam do tema, de maneira a oferecer à sociedade brasileira alternativa viável para confrontar a vulnerabilidade em face dos criminosos retromencionados.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais Pares, de maneira que venhamos a ter nossas instituições financeiras mais bem protegidas e seus empregados e clientes, mais seguros.

2017 Sala das Sessões, em de de

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB